



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

0747133/2018
SUPRAM TM/AP

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 35155/2016/001/2017 foi formalizado em 09/11/2017.

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 217/2017.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP 1819/2018 de 25/04/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendedor realizou o novo enquadramento e esse passou a ser Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação;

Considerando que em 07/07/2017 foi solicitado mediante ofício nº. 1204/2018 (doc anexo) informações complementares;

Considerando que tais notificações foram devidamente recebidas pelo empreendedor em 10/08/2018 conforme doc. anexo ao processo, com prazo de 60 dias a contar do recebimento do mesmo;

Considerando despacho do Gestor feito em tela, registrada no âmbito do SIAM sob o nº.0734426/2018, devidamente acostada aos autos, pugnando pelo arquivamento do processo;

Considerando que já se passaram 80 dias, sem que fosse juntada toda a documentação solicitada ou solicitando prorrogação do mesmo;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº35155/2016/001/2017, relativo ao empreendimento **SCALON & CERCHI LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 24.333.411/0013-09, localizado na Zona Rural no município de Sacramento/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 29 de outubro de 2018.

Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP

(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG
12/04/2018)